DECRETO N.º 3.797 DE 18 DE OUTUBRO 2.013.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público imóvel e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento de Fabrício Guilherme da Silva Informática-ME (Vitae – Instituto de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico), protocolado sob o número 6649/2013 - GER, em que solicita que a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, permita o uso do bem público municipal denominado Salas 04 e 05, da E.M.E.B. Prof. Celda Mello de Oliveira, localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 645, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público municipal denominado Salas 04 e 05, da Escola Municipal Prof. Celda Mello Oliveira, localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 645, com área de 96,00 m², pela empresa Fabrício Guilherme da Silva Informática-ME (Vitae – Instituto de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico).

Art. 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º - Fica facultado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar o imóvel de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade, sem alterar a estrutura do mesmo.

Parágrafo Único – Os projetos e ou plantas, relativas às adequações a serem implantadas no imóvel, deverão ser previamente autorizados e aprovados pela Prefeitura.

Art. 4º - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e oneroso, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§1º - É condição para a assinatura do instrumento de permissão de uso a que se refere este decreto, o recolhimento prévio pela Permissionária da taxa de ocupação.

§2º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda as benfeitorias eventualmente construídas no imóvel incorporadas ao patrimônio público municipal.

§3º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de outubro de 2.013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.